**Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – FUNRURAL**

A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado **até o dia 31 de DEZEMBRO de 2018** e abrangerá os débitos indicados no momento do cadastro.

Ao aderir ao PRR, o contribuinte confessa os débitos, aceita as condições estabelecidas na Lei, assume o dever em pagar as parcelas consolidadas no programa.

|  |
| --- |
| **As comercializações realizadas no período de 31 de agosto de 2017 a 08 de janeiro de 2018, não podem participar do parcelamento e deverão ser quitadas integralmente recolhendo os 2% da receita bruta, para então aderir ao PRR.**  **As comercializações realizadas após 09 de janeiro de 2018, a contribuição do empregador rural deverá ser calculada com as novas alíquotas de 1,2% quando pessoa física e de 1,7% quando pessoa jurídica.** |

|  |
| --- |
| 1. **O Programa** |

**Para produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas.**

|  |
| --- |
| A Lei estabelece no Art. 2º como os **produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas** poderão liquidar o debito.  **I – Entrada de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até duas parcelas iguais, DEZEMBRO de 2018 E JANEIRO DE 2019.** Para o pagamento da entrada, incluir as reduções de multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e  **II – O restante da dívida consolidada, parceladas em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela da entrada. Ou seja a primeira prestação deverá ser paga em FEVEREIRO de 2019.**  **As parcelas serão equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com reduções de 100% (cem por cento) dos juros e das multas de mora, incluindo as de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.**  **Eventual resíduo da divida, poderá ser pago:**   * **A vista, acrescido na última prestação;** * **Parcelado em 60 (sessenta) prestações mantendo as reduções.**   **As parcelas** **não serão inferiores a R$ 100,00 (cem reais)**  Caso ocorra suspensão das atividades relativas à produção rural ou de não auferir receita proveniente da comercialização da produção rural por período superior a 1 (um) ano, o valor das parcelas deverá corresponder ao resultado da divisão do saldo da dívida consolidada pela quantidade de meses que faltar para complementar 176 (cento e setenta e seis) meses. |

|  |
| --- |
| **O CONTRIBUINTE PODERÁ ANTECIPAR PRESTAÇÕES VINCENDAS ATRAVÉS DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS O QUE IMPLICARÁ A AMORTIZAÇÃO DE TANTAS PARCELAS SUBSEQUENTES QUANTAS FOREM ADIANTADAS.** |

|  |
| --- |
| 1. **Juros das parcelas, a serem pagas a partir de fevereiro de 2019:** |

Sobre o valor de cada prestação mensal, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

|  |
| --- |
| 1. **Exclusão do Programa: \*\*\*\*\*\*\*\*\*** |

Implicará a exclusão do devedor do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ou da anteriormente existente:

|  |
| --- |
| 1. **Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;** 2. **Falta de pagamento da ultima parcela, se as demais estiverem pagas;** 3. **Não quitação integral dos valores estabelecidos na entrada (2,5%) do PRR.** |

**Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o cancelamento dos benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança.**

**Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou jurídica do PRR pela a falta de pagamento quando ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Poder Executivo federal.**

|  |
| --- |
| 1. **Procedimentos para inclusão de débitos objeto de ação judicial, ou não declarados em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social):** |

Os débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverão ser previamente desistidos de acordo com o Código Civil **o que desobriga ao pagamento dos honorários advocatícios**.

A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais será apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado, **até 31 de JANEIRO de 2019.**

|  |
| --- |
| A comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade de atendimento do domicílio tributário do sujeito passivo **até o dia 31 de JANEIRO de 2019**, mediante **apresentação da 2ª (segunda) via da corresponde petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações**. |

**Os contribuintes que desejarem parcelar no PRR os débitos que estão em discussão judicial, devem indicar esses débitos até 31 de DEZEMBRO de 2018 por meio de apresentação do** [**Anexo I**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=47076) **da** [**Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 2018**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89567)**, e seguir as seguintes orientações disponíveis** [**clicando aqui**](http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/janeiro/receita-federal-orienta-acerca-de-adesao-ao-programa-de-regularizacao-tributaria-rural-prr/debitos.pdf)**. (ver pg. 05)**

Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado mantendo as reduções estabelecidas.

|  |
| --- |
| **Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.** |

|  |
| --- |
| 1. **Como aderir:** |

**A adesão ao PRR será formalizada mediante requerimento**, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor **até o dia 31 de DEZEMBRO de 2018**, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**O pedido deve ser formalizado em modelo próprio, constante do** [**Anexo I**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=47076) **da** [**Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 2018**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89567)**,** no qual serão discriminados os débitos a serem incluídos no parcelamento, inclusive os que se encontram com exigibilidade suspensa em decorrência de impugnação ou recurso administrativo ou de ação judicial;

**I – Entrada de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até duas parcelas iguais, DEZEMBRO de 2018 E JANEIRO DE 2019.** Para o pagamento da entrada, incluir as reduções de multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

|  |
| --- |
| **O requerimento deverá obedecer às formalidades descritas na** [**Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 2018**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89567)**, a saber:**  **I - formalizado em modelo próprio, na forma do** [**Anexo I**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=47076) **(ver pagina 05);**  **II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;**  **III - instruído com:**   * **Documento de constituição da pessoa jurídica ou de entidade equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física ou do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;** * **Termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma prevista no Anexo II da Instrução Normativa, quando cabível; e** * **Termo de migração na forma prevista no** [**Anexo II**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=47077) **(ver pagina 07), se for o caso.**   **\*** Caso tenha débitos objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a 2ª (segunda) via da petição protocolada, referente à desistência da ação, ou da certidão da Secretaria Judicial, até o dia 31 de JANEIRO de 2019**.**  **\*** No caso de adquirente de produto rural pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). |

|  |
| --- |
| **O produtor rural que aderir ao PRR e já tenha recolhido a contribuição devida ao Senar ou esta já tenha sido retida na fonte deverá, após apresentação da GFIP, comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário, munido de documentos que comprovem a retenção ou o recolhimento da referida contribuição, a fim de solicitar a baixa correspondente.** |

|  |
| --- |
| **O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela da entrada de 2,5% (1,25% em DEZEMBRO – no ato da adesão e o outro de 1,25% em JANEIRO de 2019).** |

|  |
| --- |
| **Até a consolidação dos débitos em sistema, as parcelas deverão ser calculadas pelo próprio contribuinte e pagas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5161.** |

|  |
| --- |
| 1. **Os contribuintes com ações judiciais em curso que desejam aderir ao PRR deverão adotar os seguintes procedimentos:** |

**Produtor rural pessoa física** que possui liminar ou decisão proferida em ações judiciais movidas pelo próprio produtor rural, ou por sindicato ou associação em benefício do produtor rural que impediu empresa adquirente de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a produção rural adquirida:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Situação na GFIP | GPS | Depósito Judicial | O que fazer |
| Não declarou a comercialização em GFIP | Não efetuou o pagamento em GPS | Não fez depósito | 1 - Fazer GFIP com Informação exclusiva de Comercialização da Produção em código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente daquele habitualmente utilizado pelo produtor rural pessoa física (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876;  2 - Comparecer a uma unidade da Receita Federal até 31 de dezembro para requerer adesão ao PRR, por meio de apresentação do formulário constante do [Anexo I da IN RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89567), no qual indicará os débitos a serem parcelados;  3 - Comparecer à mesma unidade da Receita Federal até 31 de janeiro de 2019 para anexar comprovação de que houve a desistência da ação judicial, por meio da apresentação da 2ª via da petição de renúncia protocolada no respectivo cartório judicial, ou de certidão do cartório que ateste o estado do processo. |
| Não declarou a comercialização em GFIP | Não efetuou o pagamento em GPS | Sim, fez depósito. | Fazer GFIP com Informação exclusiva de Comercialização da Produção em código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente daquele habitualmente utilizado pelo produtor rural pessoa física (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876). |

|  |
| --- |
| 1. **Como preencher a GFIP:** |

**O produtor rural pessoa jurídica** deve informar a receita da comercialização da sua produção no campo Comercialização da Produção – Pessoa Jurídica.

**O produtor rural pessoa física** deve informar no campo Comercialização da Produção – Pessoa Física a receita da comercialização da sua produção quando esta for comercializada diretamente com o consumidor pessoa física no varejo, outro produtor rural pessoa física ou segurado especial.

Ambos, produtor rural pessoa jurídica e produtor rural pessoa física, devem informar a GFIP/SEFIP com o FPAS 604.

O produtor rural pessoa jurídica e o produtor rural pessoa física devem informar todos os segurados a seu serviço para o cálculo das contribuições descontadas dos segurados e das destinadas a outras entidades e fundos, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Em decorrência da revogação da Lei Complementar n° 84/96, a contribuição de 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais e a contribuição de 15% sobre nota fiscal/fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho estiveram substituídas pela contribuição sobre a comercialização da produção rural, nas competências 03/2000 a 10/2001. A Lei n° 10.256/2001 restabeleceu a obrigatoriedade de tais contribuições a partir da competência 11/2001.

**NOTAS:**

**1. Não se aplica a substituição das contribuições previdenciárias à pessoa jurídica, exceto a agroindústria, que, além da atividade rural, explore também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, devendo contribuir de acordo com o artigo 22 da Lei n° 8.212/91 e informar na GFIP/SEFIP, em relação à atividade agrária, o FPAS 787 e, em relação a cada atividade econômica autônoma, o código FPAS correspondente.**

|  |
| --- |
| 1. **Anexo I:** |

ANEXO I

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018.

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contribuinte ou sub-rogado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº de inscrição no ( )CNPJ ou ( ) CEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal ou procurador\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:

MODELO

**1.** Produtor rural pessoa física ou jurídica:

**1.1** **( )** Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

**1.2** **( )** Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).

**2.** Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:

**2.1** **( )** Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

**2.2 ( )** Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

|  |
| --- |
| **Nº DEBCAD/PROCESSO** |
| 1 - |
| 2 - |
| 3 - |
| 4 - |
| 5 - |
| 6 - |
| 7 - |

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

MODELO

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº DEBCAD** | **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL** |
| 1 - |  |
| 2 - |  |
| 3 - |  |
| 4 - |  |
| 5 - |  |
| 6 - |  |
| 7 - |  |

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de maio de 2018):

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº DEBCAD** | **NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL** |
| 1 - |  |
| 2 - |  |
| 3 - |  |
| 4 - |  |
| 5 - |  |
| 6 - |  |
| 7 - |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| 1. **Anexo II:** |

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - Lei nº 13.606, de 2018

TERMO DE DESISTÊNCIA OU MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte ou sub-rogado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº de inscrição no ( )CNPJ ou ( ) CEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal ou procurador\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, para fins de inclusão de débitos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, requer:

MODELO

**1 -** A desistência, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes programas de parcelamento:

( ) Lei nº 9.964, de2000 - Refis.

( ) Lei nº 10.684, de 2003 - Paes

( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º.

( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 – art. 8º - Paex - Art. 8º.

( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 1º.

( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 3º.

( ) Lei nº 10.522 de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado. Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 1º.

( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 3º.

( ) Lei nº 12.996 de 2014, Lei nº 13.043 de 2014 - RFB/Previdenciário.

( ) PRT - Programa de Regularização Tributária.

( ) Pert - Programa Especial de Regularização Tributária.

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2 -** ( ) A migração do PRR na forma da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para o parcelamento na forma da Lei nº 13.606, de 2018 (caso seja optante pelo PRR na forma da MP nº 793, de 2017).

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_